



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº15132, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas qualificadas para reabertura do comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Venécia, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo, em Mapeamento de Riscos_____.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2020, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n° 4632-R, de 16 de abril de 2020 e 4635-R, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto n° 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.115, de 06 de abril de 2020 e Decreto n° 15.119, de 13 de abril de 2020, editado pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n° 15.126, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Nova Venécia, para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 068-R, de 19 de abril de 2020 e Portaria n° 070-R, de 25 de abril de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, que classificou o município de Nova Venécia como baixo



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

risco;

Considerando que houve 03 (três) publicações no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo acerca do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e em especial da Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, datadas de 19 de abril de 2020, 20 de abril de 2020 e 22 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde, editado com base no artigo **4º da Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020** e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde-SESA.

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas semanalmente, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

DO CENTRO DE COMANDO

Art. 3º. O município de Nova Venécia manterá em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde-COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

sob sua responsabilidade.

§ 1º. O Centro de Comando Geral (CCG), composto pelo Prefeito Municipal, representante da Defesa Civil, o Secretário de Saúde, da Vigilância Epidemiológica, da Vigilância Sanitária, o secretário de Indústria e Comércio, o coordenador de Governo Municipal, o Controlador Geral, o Procurador Geral, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Civil, Ministério Público e de representante da sociedade civil.

§ 2º. O Centro de Comando em Saúde (CCS), composto pelo Secretário Municipal de Saúde, representante da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Sanitária, deverá apresentar o Plano de Contingenciamento quanto ao enfrentamento ao COVID-19, já elaborado e aprovado no dia 23 de março de 2020, pelo Conselho Municipal de Saúde.

DEVERES DO CIDADÃO, COMUNIDADE E FAMÍLIAS

Art. 4º. São imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio de higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens e preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos *in natura*;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente o serviço de saúde, realizando isolamento social restrito por 14 (quatorze) dias, caso seja diagnosticada síndrome gripal e tenha confirmação diagnóstica de COVID-19; e

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem à aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou grupo de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- b)** organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c)** definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d)** proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e)** ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f)** observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1.º - Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19 e pessoas que tiveram contato direto com esses, deverão seguir as seguintes medidas:

- I** - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;
- II** - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;
- III** - a saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como, por exemplo, pratos e talheres;

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum; e

§ 2.º As medidas de isolamento individual, previstas no § 1º, deverão ser estendidas aos demais familiares, caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

Art. 5º. Fica orientado à população, o uso constante de máscaras nos logradouros públicos.

DA REABERTURA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar obedecendo às seguintes determinações:

I- O horário de funcionamento será dividido em:

a) Turno I - Sem limitação especial de horário:

O funcionamento de farmácias e drogarias, comércio atacadista, distribuidora de gás de cozinha, de água e de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

energia, supermercados, minimercados, hipermercados, hortifrúti, mercearias, padarias, lanchonetes, açougues, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais, insumos agrícolas e revendedores agropecuários, postos de combustíveis, loja de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, de estabelecimentos de vendas de materiais para saúde, serviços funerários, hotéis e pousadas, transporte de passageiros e de entrega de cargas, imprensa, comercialização de embalagens, serviços advocatícios e contábeis, laboratórios, clínicas, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Covid-19.

b) Turno II - Segunda a sexta-feira entre, 8h às 16h, e sábado entre, de 8h às 12h:

O funcionamento do comércio em geral, excetuados, os estabelecimentos expressamente citados na alínea "a" e outros previstos neste decreto e em legislação específica.

O funcionamento de lojas de venda de materiais de construção - enquadrando-se lojas de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedra de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, lojas de venda de peças automotivas, e lojas de venda de veículos automotores.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os restaurantes, pizzarias e sorveterias estão proibidos de realizar atendimento presencial aos sábados e aos domingos, a partir das 16 horas;

§ 2º. A limitação horária veiculada pelo § 1º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos;

§ 3º. Todo estabelecimento poderá funcionar, independente do horário, mediante delivery.

§ 4º. Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniências, a que se refere a alínea "a" do art. 6º.

Art. 7º. O horário de funcionamento e a capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração as medidas previstas neste decreto, deverão ser afixados em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: *"Este estabelecimento funcionará de ...h àsh, e obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais simultâneos, conforme instrução do Decreto nº 15.131/2020.*

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Galerias, Centros Comerciais e Shoppings, deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, excluídos os funcionários.

Art. 10. São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), que devem ser adotados por todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

I- Limitar a entrada e a permanência de apenas 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja.

II- Disciplinar as filas mediante uso de senha e espaçamento adequado entre os clientes.

III- Fornecer e obrigar os funcionários a usarem máscaras e a higienizarem, frequentemente, as mãos e os objetos de uso comum por aqueles e pelos clientes.

IV- Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;

b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

c) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;

f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) por 14 (quatorze) dias;

h) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

i) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade.

V- Disponibilizar dispensers com álcool gel 70% em pontos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

VI- Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, telefones fixos, celular, entre outros;

VII- Afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VIII- Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, de 1,5 metros, entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

IX- Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança, de 1,5 metros, entre os colaboradores.

X- Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

XI- Sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras (delivery);

XII- Manter o estabelecimento arejado e ventilado;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

XIII- Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70%, em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XIV- Executar a higienização, várias vezes ao dia das instalações, móveis, maquinários, e equipamentos do estabelecimento;

XV- Utilizar desinfetantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XVI- Não usar panos reutilizáveis para a higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XVII- Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XVIII- Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XIX- As frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

XX- Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XXI- Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público. Deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%;

XXII- Organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXIII- Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXIV- Em situações de entrega, minimizar o contato com morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão, para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXV- Para locais onde estiver permitida a consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) Trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

b) Disponibilizar álcool 70% nas proximidades no balcão de exposição;

c) Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo, em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

outras fontes;

d) Retirar das mesas objetos que possa ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;

e) Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas;

f) Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão e exposição, áreas de circulação, etc.

XXVI- Os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Os hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrutis, padarias, mercearias de bairros e lojas de conveniência, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores, estabelecendo medidas de atendimento seguro ao cliente, devendo adotar obrigatoriamente:

I- limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

de venda;

II- Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes, para o caso de formações de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

III- Execução da desinfecção dos carrinhos e cestas, imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;

IV- Disponibilização permanente dos seguintes itens necessário para higienização das mãos:

a) Lavatório com água potável corrente;

b) Sabonete líquido;

c) Toalhas de papel;

d) Lixeira para descarte; e

e) Dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

V- Adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores;

VI- Utilização de faixas ou marcações para limitar a



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

VII - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objeto como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

IX - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

X - disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

XI - abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação;

XII - disponibilização do sistema de venda on-line, via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

XIII- promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção de prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas e as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

XIV - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

Art. 13. Em todas as agências de casas lotéricas e os correspondentes bancários instalados em outras dependências que não as agências bancárias, fica estabelecido como horário de funcionamento o período correspondente de 8h às 12h e 14h às 18h, adotando as seguintes regras e ações:

I - a utilização, pelos funcionários, de máscaras descartáveis, no mínimo cirúrgicas, e luvas de material látex, quando operando dentro das cabines lotéricas;

II- a separação do lixo das luvas e máscaras utilizadas pelos funcionários;

III- a fixação de avisos escritos e didáticos para que os usuários higienizem as mãos após o manuseio com dinheiro;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

IV- a demarcação de filas com um "X", preferencialmente na cor laranja ou amarela, a cada 1(um) metro, a partir da porta da lotérica;

V - o fluxo interno simultâneo de clientes à lotérica deve obedecer, no máximo, o número de guichês em funcionamento;

VI- um funcionário para controlar o acesso à casa lotérica e a formação de filas;

VII- a não utilização de ventiladores em velocidade máxima;

Art. 14. As empresas de transporte coletivo deverão:

I - Higienizar os veículos respeitando o protocolo do COVID-19 e intensificar a limpeza interna dos ônibus;

II - Adotar medidas que protejam a tripulação (máscara, álcool gel 70% e luvas);

III- Adotar medidas que impeçam a aglomeração de usuários, principalmente nos pontos de ônibus e durante o embarque;

IV- Disponibilizar, na frota, dispositivos que forneçam álcool em gel 70% para os usuários (dispensers), instalados em locais visíveis e acessíveis;

V- Retirar de circulação a frota de ônibus com ar-condicionado;

VI - Proibir o transporte de passageiros que não estejam



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

sentados.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos esportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus.

Art. 16. Fica mantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020:

I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas, estabelecida no art.3º, do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, e prorrogada no art. 2º, do Decreto nº 4.625-R, de 4 de abril de 2020;

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecidas no inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, e prorrogada no inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

III - do funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades, pilates, hidroginásticas e similares, estabelecida no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 4.600-



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

R, de 18 de março de 2020, e prorrogada no inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II, do art.2º, do Decreto nº 4.604-R, de 19 de março de 2020, e prorrogada no inciso V, do art.2º, do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares; e.

VI - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, estabelecido no art. 1º do Decreto nº 15.114, de 06 de abril de 2020;

VII - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público, estabelecida no inciso III, art. 3º do Decreto Municipal nº 15.087, de 23 de março de 2020 alterado pelo Decreto nº 15.114. de 06 de abril de 2020.

§ 1º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos;

§ 2º Ficam excetuados do inciso VI do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 3º Fica excetuado do inciso VII do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias municipais, caso necessário e solicitado, deverá controlar a entrada de pessoas no território municipal, bem como proceder a instalação de barreiras sanitárias nas divisas e rodoviária.

DO DISQUE DENÚNCIA

Art. 18. Fica instituído o disque-denúncia-aglomeração mediante os números 3772-6866 (Vigilância Sanitária) e 3772-6873 (Vigilância Epidemiológica), de 07h às 11h e 13h às 17h, e 3772-6176, Celular 99741-8218 (Defesa Civil) de 07h as 22h, que servirá para:

I - Orientar e conscientizar a população, bem como os estabelecimentos, sobre a necessidade de ser respeitado o isolamento e o distanciamento social, e de serem adotadas medidas constantes de proteção (máscara e higiene pessoal e coletiva), nos ambientes sociais e comuns.

II - Receber denúncias sobre pessoas ou estabelecimentos que estejam desrespeitando o isolamento e o distanciamento



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

social.

DAS PENALIDADES

Art. 19. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 20. Caberá aos fiscais do Município de Nova Venécia, a Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 27 dias do mês de abril de 2020.

**Mário Sérgio Lubiana
Prefeito**